

**ESTATUTOS DA
AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos**

*Associação sem Fins Lucrativos de Utilidade Pública
Entidade de Gestão Coletiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
Pessoa Coletiva N.º 506 304 175 | Constituída por Escritura Pública Lavrada a 26 de
Novembro de 2002, no 12.º Cartório Notarial de Lisboa | Registada na IGAC sob o número
24 a fls. 55 do livro de Mandatários*

(Versão Aprovada em Assembleia Geral de 24 de Setembro de 2018)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º
(Denominação)

É constituída, nos termos do Código Civil e da Lei n.º 83/2001, de 3 de Agosto alterada pela Lei 26/2015, de 14 de Abril, uma associação sem fins lucrativos, que adota a denominação de **Audiogest – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos**, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
(Sede)

1. A Sede da Associação é em Lisboa na Av. Barbosa do Bocage, nº 113 2º Andar Esqº em Lisboa na freguesia de Avenidas Novas do concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral a Associação poderá mudar a localização da sua sede, sendo no entanto bastante uma deliberação da Direção, se a nova sede se situar no mesmo concelho que a anterior.

Artigo 3.º
(Objeto e Âmbito Territorial)

1. A Associação tem por objeto a cobrança, a gestão, incluindo a negociação e publicação de tarifários, e a distribuição dos direitos de autor e direitos conexos dos produtores musicais, fonográficos e videográficos, nacionais ou estrangeiros, sedeados ou não no território Português, abrangendo designadamente, sem limitação, as seguintes categorias e formas de exploração:
 - a) Os direitos autorais - designadamente de conceção, produção, guião ou texto, cenários e adereços, guarda-roupa e realização, com exceção dos direitos autorais sobre a letra e a música - e os direitos conexos referentes às obras audiovisuais, concebidas com o objetivo de ilustrar visualmente qualquer peça musical (Vídeos Musicais), destinadas a ser exibidas ou difundidas, cuja gestão seja cometida pelos Produtores à Associação;
 - b) Os direitos conexos relativos à difusão e execução pública, por qualquer meio, de fonogramas e/ou editados comercialmente e/ou vídeos musicais;

- c) Os direitos conexos relativos à reprodução de fonogramas ou videogramas musicais, parcial ou total, de carácter efémero ou permanente, efetuada com o objetivo de permitir ou facilitar a execução pública ou a difusão, por qualquer meio, de obras neles incorporadas, desde que a atribuição aos respetivos produtores de uma compensação ou remuneração como condição ou contrapartida daquelas reproduções não seja legalmente excluída;
 - d) A cobrança, gestão e distribuição de direitos conexos relativos às utilizações livres de fonogramas e videogramas musicais previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, desde que tal utilização esteja sujeita a remuneração ou compensação a atribuir aos respetivos produtores nos termos da lei;
 - e) O direito à remuneração pela cópia privada da titularidade dos produtores de fonogramas e videogramas musicais, previsto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e na Lei 62/98, de 1 de Setembro.
2. São ainda atribuições da associação:
- a) Promover e apoiar o combate à contrafação e usurpação de fonogramas e videogramas e incentivar a aquisição de obras e prestações originais;
 - b) Promover a realização de estudos de mercado sobre os fonogramas e vídeos musicais executados e difundidos nos diversos meios de comunicação, bem como sobre os fonogramas vendidos no mercado nacional;
 - c) Promover a realização de quaisquer estudos de opinião, ou estatísticos sobre as preferências e hábitos de consumo de produtos culturais.
 - d) Desenvolver quaisquer actividades legalmente atribuídas às entidades de gestão colectiva do direito de autor e dos direitos conexos, incluindo, sem limitar, as actividades às quais estão afectos os denominados “fundos culturais e/ou sociais” legal ou estatutariamente previstos.
3. No desenvolvimento da sua atividade a Associação poderá, nomeadamente:
- a) Celebrar acordos com associações representativas de outras classes de titulares de direitos com vista à cobrança e gestão conjuntas de direitos autorais e direitos conexos;
 - b) Celebrar acordos de reciprocidade com associações estrangeiras, representativas de titulares de direitos conexos, com vista à cobrança de direitos de produtores nacionais no estrangeiro e de produtores estrangeiros no território nacional.
 - c) Celebrar acordos com outras entidades de gestão coletiva, legalmente constituídas e registadas, com vista à constituição de uma nova pessoa coletiva, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos e nelas participar;
4. A Associação exerce a sua atividade em todo o território nacional e para todas as utilizações de obras que tenham origem no território nacional.
5. Para efeitos do disposto nos presentes estatutos Videogramas Musicais incluem karaoke, salvo se diferente sentido resultar do texto e do contexto em que a expressão é utilizada.

Artigo 4.º **(Património)**

O Património da Associação é constituído:

- a) Pelas quotas a pagar pelos associados se assim o deliberar a Assembleia Geral;
- b) Pela comissão de gestão e outras contrapartidas dos serviços prestados pela associação na prossecução do seu objeto social;
- c) Pelas receitas eventualmente provenientes das suas atividades e da gestão do seu património, incluindo os respetivos frutos;
- d) Pelos donativos, subsídios ou outros contributos que venham a ser-lhe concedidos, por qualquer título.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 5.º **(Associados)**

1. Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas com sede ou estabelecimento permanente em território português que sejam reconhecidas como Produtores autorizados de fonogramas e videogramas musicais e sejam titulares de direitos de autor ou conexos, bem como as associações que as representem.
2. Para efeitos do disposto nos presentes estatutos, e salvo se diferente sentido resultar do texto e do contexto em que a expressão é utilizada, a expressão “Produtores” refere-se produtores musicais que sejam titulares de direitos sobre fonogramas e/ou sobre vídeos musicais, seja tal titularidade “originária” seja derivada em virtude, designadamente, sem limitar, de licenciamento, transmissão, cedência, autorização ou mandato para exploração de alguma ou algumas das faculdades cuja gestão é atribuída pelo produtor à Associação,
3. A admissão como associado será requerida, por escrito, pelo interessado e aprovada pela Direção, e será submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral convocada posteriormente à data de aprovação da admissão.
4. O disposto na parte final do número anterior não obsta à produção imediata dos efeitos da admissão, a partir da data da respetiva deliberação da Direção.
5. A Admissão como associado ou a inscrição como beneficiário dos serviços da associação, designadamente através de mandato, pode ser sujeita ao pagamento de uma quota, jóia ou tarifa, a propor pela Direção à Assembleia Geral, proporcionada e adequada aos custos administrativos que lhe são inerentes.
6. Poderão ainda ser admitidas como associadas associações e outras organizações com personalidade jurídica que representem interesses de Produtores musicais. Em relação à admissão e direitos de tais associações e organizações, observar-se-ão as seguintes especialidades:
 - a) A Admissão como associada dependerá sempre do voto favorável da maioria dos membros presentes na Assembleia Geral, sendo tal admissão uma decisão livre das associadas presentes, não condicionada por regras concorrências e princípios de não discriminação aplicáveis á generalidade dos titulares de direitos;
 - b) A associação ou organização em questão deverá fazer prova das entidades que representa, dos seus estatutos e objecto;
 - c) Os produtores de fonogramas e/ou vídeos musicais que sejam eventualmente associados ou membros de tal associação ou organização, caso pretendam exercer os respectivos direitos junto da AUDIOGEST deverão inscrever-se como seus beneficiários ou associados, sendo vedado à associação ou organização associada da AUDIOGEST exercer colectivamente os direitos dos seus associados ou membros perante a AUDIOGEST sem prejuízo da possibilidade destes, caso sejam associados da AUDIOGEST, a mandatarem expressa e concretamente para a representação em Assembleia Geral.
 - d) Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea anterior, e porque a Associação ou organização associada da AUDIOGEST não actua, perante esta, na qualidade de titular de direitos, na Assembleia Geral será atribuída simbolicamente a tal Associação ou organização o voto de 1/1000 (um por mil) ou um voto igual ao da associada presente ou representada com menor peso na votação caso tal peso seja inferior a 1/1000 (um por mil).
 - e) As Associações e Organizações previstas no presente número, uma vez admitidas, poderão ser candidatas e integrar os órgãos sociais da Associação e, caso integrem a Direcção ou o Conselho Fiscal, estarão sujeitas as mesmas regras estatutárias e regulamentares que os restantes membros, sendo-lhes atribuído um voto igual a qualquer outro dos membros do mesmo órgão.

Artigo 6.º
(Direitos dos Associados)

1. Sem prejuízo do disposto em especial em relação às associações e outras organizações que representem interesses de Produtores musicais, os Associados têm direito a:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, participar na discussão e exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Serem informados sobre todas as matérias relativas à Gestão e Funcionamento da Associação, com ressalva do cumprimento das normas legais de proteção da concorrência;
- d) Receber, em condições de igualdade com outros titulares beneficiários dos serviços da Associação, as quantias que lhes couberem na distribuição dos valores cobrados como contrapartida das utilizações das obras protegidas pelos direitos autorais e conexos referidas no número 1 do artigo 3.º;
- e) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- f) Acesso, por meios eletrónicos, às informações respeitantes aos seus dados pessoais que tenham autorizado a associação a utilizar, às receitas de direitos cobrados em seu nome ou o valor que lhe seja devido após distribuição, as deduções de comissões de gestão efetuadas em determinado período, bem como, os procedimentos de tratamento de queixas e solução de conflitos disponíveis.

Artigo 7.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Colaborar com a Associação, no desenvolvimento das tarefas compreendidas no seu objeto, e contribuir para a divulgação dos seus objetivos, o seu desenvolvimento, o seu prestígio e bom nome;
- c) Aceitar e exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou as tarefas de que forem incumbidos pela associação;
- d) Prestar à associação todas as informações necessárias ou úteis para levar a efeito as tarefas de negociação, cobrança, gestão e distribuição, compreendidas no objeto da associação, que garantirá a confidencialidade das informações sempre que tal se afigure necessário ao cumprimento das normas de proteção da concorrência;
- e) Pagar pontualmente as quantias devidas à associação, designadamente, como contrapartida dos serviços por ela prestados, incluindo a comissão de gestão, demais contribuições e quotizações que, eventualmente, vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.
- f) Observarem as disposições legais relativas à proteção dos Produtores.

Artigo 8.º
(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

1. Qualquer associado perderá essa qualidade, por iniciativa própria, trinta dias após a notificação da Associação, através de carta registada com aviso de receção na qual declare o propósito de cancelar a sua Inscrição junto da Associação.

2. A dissolução, declaração de insolvência, cessação ou alteração da atividade de um associado, determina a sua exclusão.
3. Caso um associado viole culposamente algum ou alguns dos deveres previstos no artigo 7.º, a Direção, após inquérito e audição prévia do associado em causa, poderá propor à Assembleia Geral, em função da gravidade da violação, dos danos causados à associação e do grau de culpa do associado, a sua suspensão, por período de *três* meses a *dois* anos ou a sua exclusão da associação.
4. Uma vez iniciado o inquérito referido no número anterior, a Direção poderá deliberar a suspensão preventiva do associado, até à deliberação da Assembleia Geral acerca da sanção a aplicar, que terá lugar no prazo máximo de três meses contados do início da suspensão.
5. A perda da qualidade de associado, a exclusão e a suspensão previstas nos números 1, 3 e 4 do presente artigo, determina, consoante os casos, a perda temporária ou definitiva de todos os direitos de associado, sem prejuízo do eventual direito a receber as remunerações e contrapartidas a título de direitos autorais e conexos, enquanto beneficiário dos serviços da associação.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9.º

(Órgãos da Associação e periodicidade dos mandatos)

1. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Diretor-Geral, caso a Direção entenda designá-lo nos termos do n.º 6 do presente artigo.
2. Os órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e o seu mandato é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, nos termos e com os limites da Lei.
3. Os Associados designarão as pessoas singulares que os representam nos órgãos sociais para que venham a ser eleitos, bem como na Assembleia Geral.
4. Nas deliberações sobre a designação dos titulares dos órgãos sociais, aplicar-se-á o disposto nos números 6 a 8 do artigo 13.º.
5. À exceção do disposto quanto à integração de um Revisor Oficial de Contas no conselho fiscal, apenas os associados poderão integrar os órgãos sociais.
6. A Direção poderá designar um Diretor Geral, que a coadjuvará na execução das tarefas que lhe são cometidas pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral.
7. A escolha e nomeação do Diretor Geral não estão sujeitas ao condicionalismo previsto nos números 3 e 4 do presente artigo.
8. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação.

Artigo 10.º

(Eleição dos órgão sociais)

1. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais ocorrerá na Assembleia Geral que aprova as contas da associação, cuja convocatória ocorrerá com 20 dias de antecedência à realização daquela.
2. As eleições dos membros da Órgãos Sociais serão realizadas até ao dia 30 de Março do ano posterior aquele em que termina o mandato.
3. As listas candidatas aos Órgãos Sociais serão remetidas ao Presidente da Assembleia Geral, para a sede da Associação com, pelo menos, 10 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, bem como, distribuídas aos associados, através de mensagem de correio eletrónico dirigida para endereço fornecido por cada associado, com, pelo menos, 8 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
4. As listas candidatas aos órgãos sociais poderão, a título facultativo, solicitar ao Presidente da Assembleia Geral o envio, através de mensagem de correio eletrónico dirigida para endereço fornecido para o por cada associado, da documentação que cada uma das listas entender, desde

- que a mesma seja necessária para a informação e esclarecimento dos associados eleitores acerca daquelas listas e dos seus objectivos.
5. Se até à hora designada para a Assembleia Geral, não tiverem sido remetidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral as listas para os órgãos sociais, a Assembleia Geral será suspensa nesse mesmo ponto por meia hora para que os associados presentes possam apresentar listas àqueles órgãos.
 6. Caso falte apenas preencher um ou mais lugares nos órgãos sociais, que não importem a substituição da maioria dos seus membros, aplica-se, quanto à sua eleição, o disposto no número anterior, dispensando-se a obrigatoriedade de aplicação do processo especial de convocação e informação previsto nos números 1 a 4.
 7. As eleições para os órgãos sociais são efectuadas por voto secreto.
 8. A escolha e designação do Director Geral, caso exista, é efectuada nos termos dos números 1 e 2 do artigo 17.º não sendo aplicável o disposto no presente artigo.

SECÇÃO I – Assembleia Geral

Artigo 11.º *(Composição e Competência)*

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados, e presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, eleito nos termos do número 2 do artigo 9.º, que será secretariado, no decurso dos trabalhos da Assembleia, pelo Director Geral, ou, na sua falta, por um associado para o efeito convidado.
2. Na ausência do seu Presidente, a Assembleia Geral designará, de entre os associados presentes, aquele que exercerá as suas funções no decurso da reunião.
3. Compete, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger, aceitar a renúncia e destituir os titulares dos órgãos sociais, com excepção do Director-Geral, bem como, quaisquer matérias relativas à respetiva remuneração, caso exista, e exceto quando tal matéria seja atribuída a uma comissão de fixação de vencimentos;
 - b) Alterar os Estatutos;
 - c) Deliberar sobre a constituição de uma comissão de fixação de vencimentos;
 - d) Votar, sob proposta da Direcção, o balanço e as contas de gerência, o orçamento e o montante da comissão de Gestão;
 - e) Fixar o montante de eventuais quotizações e outras contribuições a pagar pelos associados;
 - f) Deliberar e definir as condições gerais de admissão, exclusão e suspensão, voluntária ou obrigatória, de associados;
 - g) Aprovar os regulamentos internos da Associação, com excepção daqueles que respeitem exclusivamente ao funcionamento da Direcção e serviços deles dependentes;
 - h) Definir os critérios gerais de dedução e de distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos e critérios de fixação da Comissão de Gestão;
 - i) Definir os critérios gerais sobre a utilização dos fundos sociais e culturais;
 - j) Definir os critérios gerais da política de investimento financeiro a aplicar transitoriamente às receitas de direitos até efetiva distribuição, a qual deve assegurar os interesses dos associados, a liquidez e segurança das receitas e direitos;
 - k) Aprovar aquisições, vendas ou hipotecas de imóveis;
 - l) Aprovar fusões e filiais, bem como, a aquisição de outras entidades ou de participações ou direitos noutras entidades;
 - m) Aprovar propostas de contração, concessão e prestação de cauções ou garantias de empréstimo.

- n) Pronunciar-se sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação e, de uma forma geral, sobre todas as matérias que inseridas no objeto social, não sejam da competência de outro órgão da Associação;
- o) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu património;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes estatutos.
- q) Deliberar sobre destituição de associado caso comprovadamente o associado não exerça a actividade de produtor musical e não recolha os direitos que lhe são colocados à disposição pela associação.

Artigo 12.º
(Convocação e Funcionamento)

1. A Assembleia é convocada pelo Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, pela Direção, através de mensagem de correio electrónico dirigida para endereço fornecido para o efeito por cada associado, devendo a respectiva convocatória ser também publicitada no sitio da internet da associação, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para a sua realização e da qual constará o dia, hora, local e ordem de trabalhos da Assembleia, sem prejuízo do disposto quanto à assembleia eletiva.
2. A Assembleia reúne ordinariamente até ao dia 31 de Março para deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior e relatório de transparência, bem como, até ao dia 15 de Dezembro, para deliberar sobre os instrumentos de gestão previsionais para o ano seguinte, e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou sempre que a Direção ou o mínimo de um décimo dos associados assim o requeiram.
3. Se à hora designada não estiverem presentes ou representados, o mínimo de metade dos associados, a Assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de presenças.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, voto de qualidade.
5. As deliberações respeitantes a eleições da Mesa da assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, bem como, sobre assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
6. As deliberações sobre alterações aos Estatutos da Associação, bem como sobre quaisquer matérias relativas a regras e critérios de distribuição das remunerações percebidas, são tomadas por associados detentores de três quartos do total de votos dos associados presentes.

Artigo 13.º
(Votos)

1. Os votos de cada associado na Assembleia Geral são determinados com base na proporção que a ele coube do total das quantias distribuídas aos associados, a título de direitos autorais, conexos, e remunerações pelas utilizações livres e cópia privada, no decurso do ano civil anterior, e serão expressos em permilagens.
2. Caso, em função da admissão de novo associado, não seja possível aplicar a regra do número anterior, serão apenas tidas em conta, quanto a este, as distribuições que mediaram entre a data de admissão e a data da Assembleia, devendo presumir-se, para efeitos de cálculo da permilagem, que a proporção que caberia ao associado nas distribuições do ano anterior, seria igual à por ele obtida naquelas em que participou. A permilagem dos outros associados, será reduzida proporcionalmente, por forma a que a soma das permilagens de todos os associados corresponda a mil por mil.
3. O número anterior não é aplicável ao novo associado que, no ano civil anterior beneficiou dos serviços da Associação, hipótese em que o cálculo da permilagem será efetuado como se no ano anterior o associado tivesse sido já admitido como tal.

4. Sempre que a maioria dos votos favoráveis, calculada nos termos do número 1 anterior seja inferior à maioria dos associados presentes que tenham emitido voto expresso (considerando-se como tal os votos no sentido de aprovação ou reprovação) acerca da proposta submetida a votação, esta só será aprovada caso obtenha o voto favorável de sessenta e cinco por cento dos votos expressos.
5. Sempre que, qualquer proposta submetida à votação da Assembleia possa por em causa, beneficiar ou por alguma forma afetar, direta ou indiretamente, interesses ou direitos de um associado ou um ascendente, descendente, parente até ao quarto grau da linha colateral ou afim, na hipótese de se tratar de uma pessoa singular, ou qualquer empresa ou entidade em que aquele desempenhe direta ou indiretamente quaisquer funções profissionais ou integre os respetivos órgãos sociais, mesmo daquelas que com elas se encontrem em relação de grupo, no caso de tratar de uma pessoa coletiva, tal associado não poderá tomar parte na votação e os votos de que seja titular não serão contabilizados para efeitos de calculo do quórum deliberativo ou de reunião.
6. Nas votações relativas a eleições para os órgãos sociais será eleita a lista que obtenha o maior número de votos favoráveis, calculados nos termos do n.º 1 supra, não sendo aplicável o disposto nos números 4 e 5 supra.
7. Para efeitos do disposto no número anterior e sempre que a lista vencedora não tenha obtido os votos favoráveis do maior número de associados que emitiram voto expresso, o último vogal da Direção indicado na lista vencedora, não será eleito, sendo eleito em sua substituição, um membro da lista proposta para a Direção que obteve os votos favoráveis do maior número de associados que emitiram voto expresso, membro esse a designar pelo primeiro proponente dessa lista.
8. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à eleição para o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II – DIREÇÃO E DIRETOR GERAL

Artigo 14.º

(Competências da Direção suas Deliberações e Forma de Obrigar)

1. A Direção é constituída por, pelo menos, um Presidente e dois Vogais, todos eleitos, nos termos do número 2 do artigo 9.º e números 6. e 7. do artigo 13.º, sendo o número efectivo de membros fixado, aquando de cada eleição pela respectiva Assembleia Geral, e sempre em número impar.
2. O exercício do cargo de membro da Direção, é incompatível com a detenção de participação superior ou igual a 5% no capital social e com o exercício de funções de gerente ou administrador de entidades cuja atividade, no âmbito do direito de autor e direitos conexos, esteja sujeita a autorização ou pagamento de remunerações (licenciamento) à associação, salvo se essa atividade sujeita ao referido licenciamento tenha carácter acessório ou pontual e não tenha expressão económica relevante naquela.
3. Os membros da Direção são eleitos por um período de quatro anos, renovável só por duas vezes e por igual período.
4. Compete à Direção, coordenar e desenvolver a atividade e funcionamento da associação, designadamente:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia os instrumentos de prestação de contas;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o relatório de transparência;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o orçamento e plano de atividades da Associação;
 - d) Propor à Assembleia o quantitativo em que será fixada anualmente a comissão de gestão e as eventuais quotizações e outras contribuições dos associados;
 - e) Designar e exonerar o Diretor Geral da Associação;

- f) Elaborar, submeter à aprovação da Assembleia, e fazer cumprir os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento da Associação;
 - g) Elaborar procedimentos destinados a evitar conflitos de interesses, nomeadamente que permitam identifica-los, geri-los e acompanhá-los, evitando prejuízos para os interesses dos membros da associação.
 - h) Contratar os colaboradores da Associação, fixar as suas remunerações e dispensá-los nos termos da Lei;
 - i) Negociar e celebrar todos os acordos e contratos com entidades sujeitas ao pagamento de Direitos e outras entidades representativas de titulares de direitos autorais e direitos conexos, nacionais e estrangeiras, e, de uma forma geral todos os acordos e contratos necessários ou convenientes à prossecução do objeto da Associação;
 - j) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - k) Gerir os fundos e o património da associação, em cumprimento do orçamento em vigor;
 - l) Representar a associação em juízo e fora dele.
 - m) Criar um sitio na Internet da associação com a publicitação, no mesmo, das informações legalmente previstas.
3. A Direção pode deliberar atribuir a um dos seus membros, ou ao Diretor Geral competência para a prática de determinada categoria de atos de gestão corrente, por referência a determinadas áreas funcionais.
4. A Associação obriga-se:
- a) com a assinatura de dois dos membros da Direção;
 - b) de um membro da Direção e do Diretor Geral, caso exista;
 - c) através de procurador mandatado para determinados atos e em conjunto com o Director-Geral ou um membro da Direção.
 - f) apenas através de um membro da Direção, do Diretor Geral ou de um procurador para actos individualizados e devidamente especificados por deliberação da Direção.
5. Nas deliberações tomadas pela Direção, cada membro tem direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate nas votações.
6. Salvo deliberação expressa em contrário o Diretor-Geral e o secretário da associação, caso existam, assistem às reuniões e nelas participam, sem direito de voto.
7. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 13.º.
8. É da exclusiva responsabilidade e competência da Direção regular o seu funcionamento interno, incluindo as suas reuniões, delegação de competências e distribuição de pelouros ou áreas funcionais entre os seus membros.

Artigo 15.º

(Convocação e periodicidade das reuniões)

- 1. Na Primeira reunião de cada mandato da Direção esta definirá a periodicidade das reuniões ordinárias, que não poderá ser superior a um mês.
- 2. A Direção reúne ainda extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de algum dos vogais, com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 3. Qualquer membro da Direção poderá solicitar ao Presidente a inclusão de pontos na ordem de trabalhos.
- 4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
- 5. As reuniões de Direção serão secretariadas por um dos vogais ou, caso este se encontre nomeado, pelo Diretor Geral, que nelas participará sem direito de voto.

Artigo 16.º
(Obrigações dos membros da Direção)

Os membros da Direção da associação, apresentam, anualmente, junto da IGAC, em conjunto com os documentos de prestação de contas uma declaração que contenha as seguintes informações:

- a) Quaisquer interesses detidos na associação;
- b) Quaisquer remunerações recebidas da associação, incluindo regimes de pensão, vantagens em espécie ou outros tipos de vantagem;
- c) Quaisquer montantes recebidos da associação, enquanto titular de direitos;
- d) Eventuais conflitos, reais ou potenciais, entre os seus interesses pessoais e os da associação, ou quaisquer obrigações para com a mesma ou para qualquer outra pessoa singular ou coletiva.

Artigo 17.º
(Funções do Diretor Geral)

1. A Direção poderá designar um Diretor Geral que terá por funções executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e, de uma forma geral, levar a cabo todas as tarefas de que for incumbido pela Direção;
2. A escolha e designação do Director-Geral poderá recair sobre qualquer pessoa individual seja ela associada ou não, tenha ou não algum vínculo contratual prévio de trabalho ou prestação de serviços com a Associação;
3. São funções do Diretor Geral aquelas que lhe forem cometidas por deliberação da Direcção e ainda as seguintes, caso não sejam expressamente excluídas:
 - a) Apresentar à Direção quaisquer propostas que considere úteis desenvolver, no âmbito do objeto da associação;
 - b) Assegurar os contactos e relações com outras entidades ou organismos relacionados com a atividade da Associação;
 - c) Coordenar e dirigir os serviços da Associação;
 - d) Assegurar, perante a Direção, o controlo financeiro e orçamental da Associação;
 - e) Na falta de designação de um secretário da Associação, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Direção, nas quais participará sem direito de voto.
 - f) Promover a prestação de informações aos associados;
 - g) Representar a Associação em matérias e assuntos de rotina, assinando a respetiva correspondência;
 - h) Executar qualquer outra tarefa que lhe seja confiada por delegação da Direção;
 - i) Representar a Associação em Juízo e mandar profissionais do foro;
 - j) Exercer os poderes de direcção e disciplinar sobre quaisquer trabalhadores da Associação;
 - k) Movimentar as contas bancárias da Associação, em conjunto com um membro da Direcção ou procurador nomeado para o efeito, nos termos deliberados pela Direção;
 - l) Representar a associação nas entidades e organismos nacionais e internacionais em que esta se integre e nos órgãos para os quais a Associação vier a ser eleita;
 - m) Outorgar licenças;
4. As competências do Diretor-Geral são delegáveis nos serviços, salvo se tal for vedado, pela Direção.
5. Compete à Direção deliberar sobre a forma de contratação e a remuneração ou não do cargo de Diretor-Geral.

6. O Diretor-Geral está sujeito ao mesmo regime de incompatibilidades e impedimentos que decorre da Lei, dos presentes estatutos ou de regulamentos internos para os membros da Direção, sendo-lhe correspondentemente aplicável o disposto no artigo 16.º.

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 18.º *(Composição e Competências)*

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais, um dos quais será Revisor Oficial de Contas (ROC), competindo-lhe:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades, o orçamento e o relatório anual de transparência, elaboradas pela Direção, e submetidas à aprovação da Assembleia;
2. Qualquer lista que vier a ser apresentada para o Conselho Fiscal poderá optar por designar e submeter à votação um ROC ou sociedade de ROC, hipótese em que deverá apresentar no acto de apresentação da lista os custos e demais condições contratuais inerentes a tal designação ou, em alternativa, não indicar um ROC, hipótese em que a escolha do mesmo será efectuada pela Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.
3. O Presidente ou todos os membros do Conselho Fiscal poderão participar, sem direito de voto nas reuniões de Direcção para as quais sejam convidados;
4. A pedido da Direcção e nos limites por esta definidos, o Presidente do Conselho Fiscal ou os membros do conselho fiscal poderão, caso o aceitem, ter tarefas de acompanhamento e controlo da actividade financeira, contabilística, fiscal e de controlo de gestão e estatística da Associação ou de projectos concretos por ela desenvolvidos;

SECÇÃO IV – COMITÉS CONSULTIVOS

Artigo 19.º *(Composição e competências)*

1. A Assembleia Geral e a Direcção, no âmbito das respectivas competências, poderão deliberar sobre a constituição de comités consultivos com vista a coadjuvar aqueles órgãos da associação na elaboração e preparação dos diversos assuntos a seu cargo;
2. De tais comités poderão fazer parte associados, membros dos órgãos sociais, trabalhadores da associação, prestadores de serviços ou terceiros, consoante as funções e natureza concreta do Comité em causa.

CAPÍTULO IV – COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

Artigo 20.º *(Cobrança de Direitos)*

1. Compete à Direção, coadjuvada pelo Diretor Geral, praticar todos os atos com vista a cobrança dos direitos e utilizações referidos no artigo 3.º, designadamente:
 - a) Negociar e contratar com as entidades utilizadoras e responsáveis pelo pagamento;
 - b) Fixar e publicar tarifários aplicáveis às várias categorias de Direitos e formas de exploração;
 - c) Autorizar e proibir, em representação dos respetivos titulares, consoante os casos, a reprodução, difusão ou execução pública de obras protegidas;
 - d) Intervir em juízo na defesa dos interesses e direitos patrimoniais e morais da associação e dos beneficiários dos seus serviços, independentemente da qualidade de associados;
 - e) Conferir, em nome e representação dos titulares representados pela Associação, quitação das quantias arrecadadas;
 - f) Substabelecer os poderes que forem conferidos à associação, por parte dos titulares de direitos autorais ou conexos, referidos no artigo 3.º;
 - g) Celebrar acordos de representação ou mandato com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras com vista à cobrança das respectivas remunerações;
 - h) Participar em associações ou outras formas de parceria e cooperação independentemente da forma jurídica entre entidades de gestão, com vista à cobrança de remunerações como contrapartida de utilizações ou licenciamentos.
2. A representação normal dos titulares de direitos pela Associação resulta da simples inscrição como associado ou beneficiário dos serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gestão dos direitos pode também ser cometida pelos seus titulares à associação, mediante contrato ou mandato que observará os limites legalmente estabelecidos.
4. A representação dos titulares de direitos pela Associação poderá ainda resultar da celebração de contratos referidos no número 3 do artigo 3.º.

Artigo 21.º ***(Distribuições)***

1. A distribuição de direitos deverá ter em conta, sempre que tal se venha a revelar tecnicamente possível e financeiramente viável, critérios baseados na utilização real das obras e, designadamente, nas listagens de utilização que vierem a ser fornecidas pelos utilizadores.
2. Com vista à generalização da aplicação dos critérios referidos no número anterior ao maior número possível de utilizações e utilizadores, a Associação, sem prejuízo do estabelecido na Lei, procurará sempre incentivar, junto dos utilizadores e dos titulares de direitos, respetivamente, o recurso a meios eletrónicos de reporte das obras utilizadas e a inclusão, nos respetivos suportes, de elementos de informação para a gestão dos direitos.
3. Na ausência de listagens de utilização, fornecidas pelos utilizadores, quando a informação prestada não se revelar completa, rigorosa ou exaustiva e, bem assim, sempre que a mesma não se mostre fidedigna, nomeadamente nos casos de reporte manual respeitantes a utilizações prolongadas no tempo, ou ainda em situações em que não seja economicamente viável monitorizar os usos concretos, a distribuição será efetuada por recurso a critérios supletivos que tenham em consideração algum ou alguns dos seguintes elementos:
 - a) A percentagem de cada produtor em relação aos montantes totais de direitos de reprodução mecânica pagos pelos Produtores, à entidade representativa dos autores das obras neles incorporadas, com referência ao Território Português;
 - b) O percentual de mercado de cada um dos Produtores destinatárias das remunerações;
 - c) O percentual de cada produtor nas estimativas do mercado radiofónico, televisivo e de internet com base em estudos ou análises de mercado, segundo processos eletrónicos ou através de realização de sondagens e estudos de mercado;

- d) Quaisquer outros critérios que sejam adequados para alcançar resultados tendencialmente aproximados da utilização real e sejam merecedores de aceitação por parte dos beneficiários dos titulares de direitos e beneficiários dos rendimentos.
4. Os critérios que vierem a ser adotados, nos termos do número anterior, não poderão ser suscetíveis de distorcer a gestão dos direitos em causa nem discriminar os titulares de direitos em função da nacionalidade ou introduzir discriminações entre titulares associados e não associados.
 5. Compete à Direção, coadjuvada pelo Diretor Geral, proceder à distribuição das remunerações, nos termos dos presentes estatutos e dos eventuais Regulamentos Internos sobre a matéria, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 6. As regras, critérios e procedimentos de distribuição, bem como a política de distribuição, de constituição de reservas e resolução de litígios e duplas reivindicações, será definida por regulamento interno;
 7. A aprovação do regulamento interno de distribuição e respectivas alterações carece de maioria idêntica àquela que é necessária para a aprovação de alterações aos presentes estatutos.

Artigo 22.º
(Direitos Distribuíveis e Comissão de Gestão)

1. Serão objeto de distribuição pelos titulares de direitos todas as quantias que, nos termos da Lei, dos presentes estatutos, ou por força de deliberação da Assembleia Geral, não devam constituir receita própria da associação, ou não devam ficar afetas a determinados fins, designadamente à constituição de fundos para a prossecução de atividades de interesse social e cultural, reservas para eventuais reclamações e despesas de investimento;
2. É receita própria da Associação a comissão de gestão, cujo limite máximo, será anualmente fixada pela Assembleia Geral, aquando da aprovação do orçamento, e destinar-se-á a cobrir as despesas de funcionamento da Associação orçamentadas para o ano seguinte;
3. A comissão de gestão não deve exceder os 20% do conjunto das receitas de direitos cobradas por esta salvo:
 - (i) se ocorrer uma diminuição significativa e superveniente da cobrança de remunerações pelas utilizações de direitos no exercício orçamental do ano em curso, desde que, devidamente fundamentada;
 - (ii) se a Direção apresentar proposta excepcional de investimento que implique uma comissão de gestão superior, desde que fundamentada e aprovada, em sede de orçamento, por 2/3 dos votos expressos em assembleia geral;
4. A comissão de gestão e as restantes receitas a cobrar pela Associação serão fixadas de acordo com critérios de equidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Artigo 23.º
(Fundo Cultural)

1. Um mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total das receitas da associação serão destinadas aos fins legalmente previstos aos quais este fundo deverá estar afecto e, designadamente, a atividades sociais e de assistência aos seus associados, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas de direito de autor e direitos conexos, desde que as mesmas não

- tenham por finalidade a obtenção de uma remuneração ou compensação equitativa sujeita à gestão da Associação, e ainda à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da sua gestão.
2. Os titulares de direitos que não sejam membros da associação podem aceder aos fundos sociais e culturais, nos termos aprovados pela assembleia geral e publicados no sítio da Internet da associação;
 3. Poderá ser elaborado e aprovado um regulamento de utilização dos Fundos Culturais;
 4. Operada, nos termos da Lei, a prescrição da obrigação da associação de pagamento aos titulares de direitos das receitas obtidas com a gestão dos mesmos, os valores revertem para o fundo social e cultural;
 5. Serão ainda geridos e empregues pela associação, nos fins legalmente previstos, os Fundos Culturais quer lhe sejam entregues, para tais efeitos, por entidades de gestão em que esta participe, designadamente, sem limitar, os fundos culturais provenientes da cobrança da remuneração pela cópia privada.

Artigo 24.º

(Prescrição obrigações de pagamento direitos)

1. A obrigação de pagamento aos associados relativa à receita obtida com a gestão de direitos prescreve no prazo de 3 anos:
 - a) A partir da data do lançamento da respetiva distribuição, no caso de ser associado ou representado pela associação em virtude da celebração de contrato de gestão ou representação ou;
 - b) A partir da data da efetiva utilização da obra, prestação, fonograma, videograma ou emissão, caso a utilização em causa seja legalmente submetida a gestão coletiva obrigatória e o titular seja representado pela associação em virtude de presunção legal.
2. A associação, para invocar a prescrição, deverá demonstrar ter tomado todas as medidas necessárias para identificar, localizar e comunicar aos titulares de direitos os montantes que lhes são devidos.
3. Para o efeito previsto no número anterior, a associação disponibilizará no seu sítio na Internet uma lista de obras e de outras prestações cujos titulares não tenham sido identificados ou localizados.

CAPÍTULO V – CONTROLO ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 25.º

(Princípios Gerais)

- A Gestão financeira da Associação pautar-se-á pelos princípios da:
- a) Transparência;
 - b) Eficiência e rentabilização dos recursos disponíveis;
 - c) Moderação dos custos administrativos;
 - d) Auto-sustentabilidade da atividade;
 - e) Controlo técnico e democrático da gestão;
 - f) Equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões, tarifas e demais encargos impostos aos associados e beneficiários;

Artigo 26.º

(Prestação de Contas e Controlo Orçamental)

1. A Direção, em conjunto com o Diretor Geral, caso exista, elaborará e submeterá à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte.
2. Simultaneamente deverão ainda ser submetidas a discussão e votação quaisquer valores a cobrar pela Associação aos beneficiários dos seus serviços, incluindo a comissão de gestão, e bem assim quaisquer contribuições a pagar pelos associados durante o exercício orçamental, para fazer face aos encargos da Associação.
3. Uma vez aprovado, o orçamento vincula a Direção e o Diretor Geral, que serão responsáveis pela sua execução.
4. Caso o Orçamento não venha a ser aprovado, aplicar-se-á até à aprovação do novo orçamento o orçamento do ano anterior, por duodécimos.
5. Até ao dia 31 de Março de cada ano, deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia, as contas e o Balanço relativos ao exercício anterior, o respetivo relatório de gestão, o relatório anual sobre a transparência, elaborado nos termos legalmente previstos, a certificação legal de contas e o parecer do Conselho Fiscal a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 18.º.
6. O relatório de gestão a submeter à assembleia deverá evidenciar e justificar os eventuais desvios na execução orçamental.
7. Os documentos de prestação de contas, uma vez aprovados, deverão ser disponibilizados no sítio da *internet* da Associação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º ***(Extinção e Destino do Património)***

Sem prejuízo das normas legais imperativas sobre a matéria, a associação extinguir-se-á por deliberação unânime de todos os associados, e o destino do património será aquele que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 28.º ***(Normas Legais Aplicáveis)***

Em tudo o que não se encontre expressamente regulado nos presentes Estatutos aplicar-se-ão, sucessivamente, as disposições da Lei 26/2015, de 14 de Abril, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e o Código Civil.